

Projeto de Lei nº 122/73

"Autoriza o Poder Executivo Contrair Empréstimos por Antecipação da Receita e das Outras Provisões"

A Câmara Municipal de Mirabel, decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o prefeito municipal de Mirabel, autorizado a contrair empréstimos em qualquer estabelecimento de crédito no valor de até CR\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), por antecipação da Receita Municipal.

Art. 2º - O empréstimo autorizado pelo artigo 1º desta lei, servirá como recurso financeiro para

a reorganização dos diversos setores de serviços da municipalidade, bem como para a execução orçamentária e o atendimento a obras de emergências, ou ainda, recuperação de máquinas, Estabelos, prédios públicos, aquisição de veículos.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar em garantia do referido empréstimo quotas de participação do município em tributos Federais ou estaduais de acordo, e nos termos permitidos pela legislação federal em vigor.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ubatuba, 10 de fevereiro de 1973.

Presidente.

Secretário: